

# **LIBERALISMO: ALGUMAS REFLEXÕES FILOSÓFICAS SOB A PERSPECTIVA DE JOHN LOCKE E FRÉDÉRIC BASTIAT**

MARIA VITÓRIA Delatorre Leite

PAMELA ANA Rafael Nunes

**Resumo:** O trabalho visa elaborar reflexões filosóficas sobre o liberalismo clássico, sua aplicabilidade no direito e sua efetividade. Tais reflexões serão pautadas nas ideias de dois autores influentes no meio liberal: John Locke e Frédéric Bastiat, sendo que ambos contribuíram para o direito em geral. Em primeiro plano, busca-se introduzir os ideais do filósofo John Locke acerca dos direitos naturais (vida, propriedade e liberdade), para em seguida adentrar no estudo sobre os meios efetivos de proteção desses direitos de primeira geração, analisados sob a perspectiva do também filósofo e economista Frédéric Bastiat, que buscou inspiração nas conclusões de John Locke. Em resumo, o presente trabalho pretende demonstrar a compatibilidade entre o liberalismo e o direito, buscando demonstrar qual seria a verdadeira função da lei para tornar-se deveras legítima, utilizando argumentos trazidos pelos autores mais influentes do mundo liberal.

**Palavras-Chaves:** Liberalismo Clássico. John Locke. Direitos Naturais. Liberdade. Frédéric Bastiat. Lei- Função Estatal. Lei Legítima. Estado. Espólio Legal. Livre mercado.

## **Introdução**

O Direito mantém uma relação de afinidade eletiva com outras áreas de conhecimento, como por exemplo a economia e a política. Desta forma, os princípios liberais defendidos veementemente pelos filósofos John Locke e Frédéric Bastiat trazem uma segurança e justiça extremamente forte para um ordenamento jurídico, justiça essa entendida como proteção efetiva dos direitos naturais de todo ser humano (vida, propriedade e liberdade). Com base na visão desses dois autores, conclui-se que qualquer violação ou ameaça iminente aos direitos naturais, é justificável utilizar-se da legítima defesa. Portanto, o trabalho pretende abordar sobre a defesa dos direitos de primeira geração, vista sob a ótica dos autores liberais.

O objetivo é trazer a principal função do estado pelo viés liberal. A princípio, é necessário trazer as considerações feitas por John Locke sobre os direitos naturais e a devida proteção destes, para logo após adentrar na principal obra do filósofo Frederic Bastiat, “A Lei”. Tal filósofo francês baseou-se nas obras de John Locke, trazendo novamente à tona os questionamentos sobre a melhor maneira de proteção dos direitos naturais. Por fim, ficará evidente a correlação entre a efetividade do direito e a forma como o estado se porta frente a vida privada dos cidadãos, ressaltando que a menor intervenção estatal sempre irá permitir uma aplicabilidade efetiva do direito na sociedade.

## **John Locke**

O pensador britânico, nascido na cidade de Wrington, Inglaterra, em 1632, como bem se sabe, é dos filósofos mais importantes e utilizados no que tange à aplicação do direito. Em suma, cumpre denotar a ideia acobardada por ele referente ao contrato social na base de cada Estado, ao contrário do que se dizia na época pelos reis, para este autor, o poder de um homem não podia derivar de Deus, o Estado tinha a missão de proteger direitos fundamentais do homem. A autoridade concedida ao governo, só poderia ser exercida legitimamente se seus governados assim o quisessem, e mais, se em não sendo exercido o poder para respeitar o direito do particular, poderiam ser derrubados.

Advindo de uma família burguesa, John Locke se formou em medicina em Oxford, e foi médico e mentor do Lorde Shaftesbury, o líder do partido dos liberais no Parlamento. Seus ideais influenciam o Iluminismo e a Revolução Francesa. Considerado o fundador do liberalismo, em sua obra “Primeiro Tratado Sobre o Governo Civil”, ele explana que o governo, por si só, não detém poder, por ser também um contratualista, constata-se que os homens possuem direitos inerentes a eles.

Ademais, pode-se denotar que as ideias de Locke giravam em torno de expôr o absolutismo na Inglaterra, expôr conseguinte derrubá-lo; os direitos, como atualmente denominados de “direitos de primeira geração”, quais sejam direito à vida, liberdade e propriedade, naquela época já era reconhecido que tais direitos se tratavam de direitos naturais e, portanto, inerentes aos homens, devendo ser respeitados pelos seus governantes.

Os três direitos mencionados, para o filósofo em pauta, poderiam ser resumidos apenas ao direito de propriedade, isto é, o direito natural está relacionado intimamente à lei da natureza, já que este último assegura aquele. Parte-se do argumento de que o homem é proprietário por si próprio e de seu trabalho, assim, o homem investido da matéria prima concedida pela figura divina, investe e a desenvolve tornando-a em bem, e também propriedade particular do indivíduo. Discorre-se também que a propriedade individual é equivalente à capacidade do trabalho de cada indivíduo.

## **Frédéric Bastiat**

A principal e mais conhecida obra do economista Frédéric Bastiat, “A Lei” (1850), possui uma linguagem simplória e uma exposição superficial de qual seria a função legítima de uma lei. Para chegar em tal conclusão, o economista francês percorreu um caminho longo acerca da falibilidade dos sistemas econômicos intervencionistas. Frédéric faz uso de um raciocínio superficial, justamente porquê a função da lei deveria ser óbvia (proteção dos direitos naturais de cada indivíduo).

Finda a análise sobre o assunto da obra, é pertinente citar sobre a vida do referido autor. Nascido na França em 1801, filho de um rico comerciante, foi criado por seu tio (também comerciante) após o falecimento de seus pais. Largou a escola com 17 anos de idade e logo após descobriu o liberalismo clássico, sendo assim, começou a estudar economia. Em 1850 publicou sua obra “A Lei”, defendendo o liberalismo aplicado na ordem jurídica.

Os pilares do liberalismo clássico são: a liberdade individual, proteção da propriedade privada, concessão de direitos civis, mínima intervenção estatal na economia e vida privada dos cidadãos, dentre outros. Todos os pilares foram defendidos por Bastiat ao longo de sua jornada como economista e filósofo. Sua obra trata de cinco tópicos cruciais e específicos: lei natural como fundamento dos direitos legítimos, necessidade de livre troca entre indivíduos, perversão da lei moderna, advertência contra o espólio legal e função de uma lei legítima.

Para o filósofo, a lei natural já traz todos os direitos legítimos que devem ser protegidos. Os direitos de primeira geração (vida, propriedade e liberdade) são direitos naturais e legítimos, advindos de Deus, que necessariamente deverão ser protegidos em todas as situações. Essa defesa forte dos direitos naturais foi influenciada por John Locke.

Portanto, a lei de acordo com Frédéric Bastiat, é “a substituição da força individual, pela força coletiva a fim de proteger os direitos naturais”. Uma lei preocupada com essa finalidade, formaria um governo justo, ou seja, um governo harmônico em que todos os indivíduos saberiam quais são suas faculdades, mas também teriam conhecimento das responsabilidades. As individualidades, o trabalho e os frutos do trabalho de cada um, seria completamente respeitados pelo governo, tornando uma sociedade equitativa, justa e harmônica.

Ainda mantendo com base sua obra principal, Frédéric Bastiat ressalta a necessidade da livre troca entre os indivíduos dentro de um estado harmonioso. O livre comércio seria resultado da não intervenção estatal na vida econômica dos indivíduos, deixando que a economia siga seu curso natural, promovendo o bem estar comum. O filósofo faz uma reflexão sobre esse contexto, “com a não intervenção estatal na economia, os indivíduos buscariam satisfação das suas necessidades aplicando seu esforço nos recursos naturais, obtendo seu sustento”. Conclui-se que o livre mercado é o sistema mais justo para atingir a justiça. Vale lembrar que a economia é uma ordem espontânea, quanto mais dinâmica for, menos suscetível de intervenção será. O estado nunca saberá das verdadeiras necessidades dos indivíduos, apenas o livre mercado consegue supri-las, pois a própria ação humana (praxologia), gera o lucro.

Em suma, com uma sociedade firmada em um estado preocupado somente com a proteção dos direitos naturais, permitindo que a lei posta use a força coletiva apenas para a legítima defesa dos direitos naturais, as chances de cair em um totalitarismo seriam diminuídas 99% (noventa

e nove por cento). A economia fluiria melhor, suprimindo a necessidade da sociedade de forma efetiva, mantendo um estado mínimo preocupado apenas com a legítima defesa.

Porém o economista francês revela que não é o que acontece na prática. A lei positiva não atende a sua finalidade principal, agindo em oposição. O indivíduo não recebe o devido respeito para com suas individualidades, ou seja, não é visto como um fim em si mesmo. Cada indivíduo tornou-se um recurso para outros através da cobiça e falsa filantropia abarcadas pela lei, de acordo com Frédéric Bastiat. Em resumo, a lei não se preocupa com a proteção dos direitos naturais, mas sim com um igualitarismo impossível de se realizar na prática. Consequentemente, nasce o que Frédéric Bastiat chama de “espólio legal”.

O espólio legal é o ato da lei tirar de alguns, para dar para outros. A espoliação, de acordo com o filósofo, é o contrário da propriedade, pois ela busca satisfazer a necessidade de alguns consumindo frutos do trabalho alheio. Dessa forma, a sociedade cai em uma falsa justiça social, correndo grandes riscos de cair no totalitarismo. O ato estatal de tirar a riqueza de uns por meio de força, para entregar a outros, distância o estado da sua função primordial, pois estaria violando explicitamente os direitos naturais dos seus cidadãos.

Concluindo, uma lei legítima abordada em sua obra, seria aquela lei com ausência de espoliação legal, ou seja, uma lei que usa a força coletiva de forma racional para promover uma justiça organizada, respeitando os direitos de primeira geração e o livre mercado.

O estado seria mais efetivo e respeitado se prestasse apenas para legítima defesa da vida, propriedade e liberdade. O direito e a economia, na visão de Frédéric Bastiat (influenciado por John Locke), estão intimamente ligados, uma vez que se o Estado não intervir na economia e intervir somente na violação dos direitos naturais, tornaria o direito mais efetivo na prática. Teríamos uma lei com mais aplicabilidade no mundo fático e um Estado voltado apenas para a proteção dos indivíduos.

## **Referências bibliográficas**

BASTIAT, Frédéric. **A lei**. Editora LVM.

BASTIAT, Frédéric. **O que se vê e o que não se vê**. Porto Alegre: Buqui, 2013.

FERREIRA VILELA, Francy José. **O liberalismo político de John Locke**. Acesso em: 02 de maio de 2019. Disponível em: <[http://revistapandorabrasil.com/revista\\_pandora/politica\\_60/francy.pdf](http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/politica_60/francy.pdf)>.

WEFFORT, Francisco. **Os clássicos da política**. Editora Ática, São Paulo, 2001.